

Solicitação do Sindicato dos Peritos ao Exmo. Presidente do INSS - Jornada Estendida 30h

Exmo. Presidente do INSS

Prof. Dr. Lindolfo Sales,

1) Considerando o recebimento pelo INSS de recomendação da PRDC-SP na data de 21/02/13 solicitando a suspensão do turno estendido;

2) Considerando o comunicado interno feito pelo INSS em menos de 24h após este recebimento informando que a solicitação foi acatada;

3) Considerando que o nobre procurador da PRDC deu um prazo de 30 dias para o cumprimento da recomendação;

4) Considerando que o INSS não é obrigado a seguir as recomendações do MPF e que pelo contrário frequentemente a autarquia contesta tais recomendações;

5) Considerando que a própria PFE-INSS disse em seu parecer 338-2011-DPES-CGMADM-PFE-INSS, que viabilizou as 30h, em seu item 41 (abaixo reproduzido) que a concessão das 30h é ato discricionário da autarquia;

41. Verificou-se, por fim, que a implantação da jornada de trabalho reduzida (art. 3º do Decreto nº 1.590/95) é uma ferramenta de gestão, sujeita ao juízo discricionário do dirigente máximo do INSS, que se alinha aos novos paradigmas de uma gestão pública moderna, pautada no cânone da eficiência.

6) Considerando que a recomendação da PRDC é baseada em falsas premissas, informações equivocadas, análises não-científicas que prejudicaram a interpretação do procurador;

7) Considerando que ao contrário do que afirma a recomendação, houve estatisticamente aumento de 10% no atendimento médico pericial após a implementação da jornada de 6h mesmo com perda de 10% do quadro de peritos no ano corrente, o que faz a produtividade média de perícias/ano/perito aumentar de 851 para 1.028 (aumento de 21% em apenas 12 meses);

8) Considerando que o cálculo da GDASS mostra que os indicadores administrativos estão na média esperada e não sofreram piora;

9) Considerando o impacto tectônico que o anúncio da suspensão das 6h causou no INSS;

10) Considerando que sem o turno estendido o INSS não tem estrutura física para alocar 4.000 peritos em salas de APS por 8h/dia e com isso pelo menos 2.000 peritos ficariam ociosos;

11) Considerando que a previsão de exonerações, adoecimentos e ociosidade com o advento das 8h causará dano irreparável ao quadro de funcionários do INSS, em especial de peritos médicos;

12) Considerando que a crise atual da carreira pericial tornou-a não-atrativa aos colegas médicos com índices de desistência de concurso na ordem de 75% e com isso o INSS não consegue repor as perdas do exonerômetro pericial;

13) Considerando então que a aplicação da recomendação da PRDC pelo INSS irá na prática piorar e causar caos no atendimento, tendo efeito prático reverso ao pretendido pelo procurador;

14) Considerando que o INSS tem o direito e o dever de argüir e esclarecer ao procurador eventuais equívocos cometido por ele em sua análise;

15) Considerando principalmente que a Resolução 177/2012 ainda não foi revogada;

16) Solicito que Vossa Excelência, apelando para o bom senso e a razoabilidade, diante da argumentação equivocada do procurador, do impacto negativo que trará ao INSS e da ausência de necessidade de se cumprir a recomendação a rito sumário, que o senhor temporariamente:

a) SUSPENDA a determinação de cumprir a recomendação da PRDC anunciada em 22/02/13;

b) Promova reunião em caráter de urgência com o Sindicato dos Peritos e com o dos servidores administrativos para discutirmos o conteúdo da recomendação;

c) Que informe ao Procurador que o prazo dado é muito curto para tomada de decisão de tal vulto e peça uma prorrogação do prazo de resposta;

d) Que dê acesso aos representantes de classe do inteiro teor do processo da PRDC para que possamos ter o direito ao contraditório em nome da preservação de direitos.

24 de Fevereiro de 2012

OBS: Esta solicitação irá em forma de ofício pelos correios na segunda-feira.

Atenciosamente,

Francisco Cardoso.

Diretor de Defesa Profissional - SNSPPMP